

A Comissão Especial de Licitação.

Pregão Eletrônico.

Prezado Sr. Pregoeiro.

Em face ao Edital **Nº 61/2019** e interesse em participar deste certame, é que a empresa CONSTRUCARD ENGENHARIA EIREL I inscrita sob CNPJ: 12.885.683/0001-90.

Vem por meio deste, solicitar esclarecimento referente aos itens abaixo.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, compreendendo Serviços técnicos de engenharia destinados à substituição do atual Sistema de Climatização da Odontoclínica do HFA, por Sistema Central de Condicionamento de Ar, tipo Expansão Indireta (água gelada) com fornecimento de máquinas, equipamentos, materiais, peças, acessórios, ferramentas e mão de obra, incluindo serviços complementares de alvenaria, pintura, eletricidade e hidráulica, bem como de desmontagem e retirada de todos os componentes do atual sistema da Clínica de Odontologia do Hospital das Forças Armadas conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos a este Edital.

30. PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA.

30.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados após o recebimento da Ordem de Serviços pela

Contratada, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

30.2. O prazo previsto para a vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir da assinatura do instrumento contratual.

30.3. O prazo para início das obras será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Hospital das Forças Armadas.

30.4. Os serviços deverão ser executados de forma coordenada e compatível com o planejamento indicado no Cronograma Físico-Financeiro.

30.5. Atrasos injustificados no andamento das obras que comprometam a devida harmonia entre a execução dos serviços e o planejamento indicado no cronograma Físico- Financeiro podem ensejar a tomada de medidas administrativas contra a Contratada.

30.6. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

1°- Pergunta.

O Senhores tem conhecimento de que o prazo para fabricação e entregar, dos equipamentos, por qualquer fabricante, e superior a 60 dias, após a ordem de compra, e qualquer promessa com um prazo menor é mera promessas.

Nós licitantes, somos instaladores, não fabricamos, os equipamentos, portanto não temos como alterar os prazos de fabricações, dependemos dos prazos dos fabricantes.

Exemplo.

Esses dados foram tirados da proposta da Carrier no dia 02/12/2019.

3.PRAZOS DE ENTREGA.

Chiller Modelo 30RSA 90/100 dias,

Fancoletes, 70/80.

Somos credenciados Carrier, a 6 anos, e temos certeza que esse prazo de 60 dias não é suficiente para receber e instalar os fancoletes, e chiller.

Gostaria de ver a possibilidade desta comissão de licitação a valia a alteração deste prazo para 120 ou mesmo 150 dias, já que se trata de um retrofit com os ambiente em funcionamento, planejamento realista sempre evita problemas e prejuízos.

2°- Pergunta.

Referente ao item 30.6. **O prazo de garantia da obra** não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

Pergunta a garantia segue as diretrizes do Código Civil?

O Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor (CDC). "O Código Civil não é taxativo nem descritivo, mas **deixa claro que se os defeitos forem decorrentes de solidez, a cobertura é de cinco anos**, desde que comunicados até seis meses depois do aparecimento do vício."

Os vícios são de três naturezas. Aqueles relacionados à solidez "comprometem a estrutura da edificação e colocam em risco o bem". "Abrangem também os problemas causados por infiltrações, umidade grave, perigo de incêndio",

Já os vícios aparentes que têm o prazo de reclamação prescrito, em geral em **90 dias** (período estipulado pelo CDC), dizem a respeito: "Paredes mal pintadas, Portas quebradas, Rachaduras, Defeitos na cerâmica" entre outros.

Finalmente há os vícios ocultos redibitórios “que somente irão aparecer com o uso e tornam imprópria a utilização ou diminuem substancialmente seu valor”.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que essa responsabilidade prescreve em 20 anos.

Isso quando se trata do aparecimento de vícios e defeitos decorrentes de culpa do construtor, o que precisa ser provado em juízo”,

Ressalto, que o prazo de garantia não pode ser confundido com a responsabilidade do construtor mediante a obra.

3°- Referente as Bombas centrifugas.

O Senhores tem conhecimento de que as bombas especificadas em projeto não atendem, o ponto de operação solicitado no projeto fornecido.

E o valor da Bomba correta, para esse projeto, custa 7 veze mais do que o valor que estar na planilha do Edital conforme cotação na Imbil.

Modelo solicitado: Bomba água gelada vazão 32m3/h- 4CV 1800 RPM 15MCA- mod. Ref. **IMBIL INI 50-160, NÃO ATEDENDE.**

Modelo correto da bomba nos parametrizando no ponto de operação para o projeto.

BOMBA INI 50200 V01 ANSI B16.1 125 LB FF 7.327,45 14.654,90 0,00 14.654,90

CJ BASE VIGA U INI 50-200 100L (DEP=5MM)

ACOPLAMENTO ELASTICO GR 67

SELO MECANICO TIPO 21-1.3/4" - VITON

MOTOR W22 IR3 PREMIUM 4 CV 1800RPM 4T 1,25 IPW55 60HZ

(100L).

Pergunta: qual o modelo devemos oferecer na proposta, e se o valor será corrigido.

Lembrando que estes dados são de extrema importância,

No aguardo de um retorno.

Desde já agradeço. Atenciosamente,

CONSTRUCARD ENGENHARIA EIREL I inscrita sob CNPJ: 12.885.683/0001-90.